

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Da Sra. Maria Helena)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tornando o serviço de acesso à internet em banda larga como essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, tornando o serviço de acesso à internet em banda larga como essencial.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 1º-A ao artigo 65:

“Art. 65. ....

*§ 1º-A. Incluem-se nos serviços essenciais de interesse coletivo previstos no § 1º deste artigo as diversas modalidades de prestação de serviço de acesso à internet em banda larga”.*  
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, as telecomunicações tornaram-se essenciais para as principais atividades, profissionais e de entretenimento, das pessoas em todo o mundo. Com o avanço da internet e o desenvolvimento tecnológico que permite a instantânea comunicação de voz, texto, imagem e vídeo, muitos hábitos novos foram criados e a população passou a contar com instrumentos de aproximação e facilidade para a realização de atividades jamais imaginadas.

A legislação de telecomunicações também mudou em todos os países. No Brasil, a aprovação, por este Congresso Nacional, da Lei nº 9.472, de 1997, também conhecida como LGT – Lei Geral de Telecomunicações, propiciou substancial desenvolvimento e popularização do uso das telecomunicações por todas as camadas sociais. Entretanto, a LGT somente considerou como essencial e, portanto, sujeito à exploração em regime público, o serviço telefônico fixo comutado.

As tecnologias foram mudando e o mundo também. Os serviços de acesso à internet em banda larga, tanto fixos como móveis, ganharam especial importância, de forma que, nos dias de hoje, não se pode admiti-los como não essenciais. Nossa legislação precisa, com urgência, de atualização para que os pressupostos de continuidade e de universalização possam ser estendidos também aos serviços de acesso à internet em banda larga.

Este é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa. Pretendemos inserir novo dispositivo à LGT para que os serviços de acesso à internet em banda larga sejam considerados essenciais de interesse coletivo, para que sejam massificados e garantidos com requisito de continuidade. Temos a plena convicção de que sua utilização pela sociedade brasileira mais que clama por esta necessidade.

O Congresso Nacional é o Poder da República que cria políticas públicas para o desenvolvimento de nossa sociedade e precisa estar atento para a atualização destas políticas, em sintonia com as necessidades da população como um

todo. Não podemos nos omitir diante de um quadro de evolução da tecnologia de telecomunicações, que substituiu a simples comunicação de voz por serviços mais adequados à realidade atual, na qual os serviços de texto, de dados e de imagens ganharam importância muito maior que os tradicionais serviços de voz.

Não se concebe, atualmente, que a comunicação de mensagens expressas ou a navegação na web sejam menos importantes ou mesmo menos utilizadas que as chamadas de voz. Diante deste quadro, a legislação precisa de urgente modificação para adequá-la ao novo mundo das comunicações.

Acreditamos que os benefícios advindos da aprovação deste projeto serão muitos e importante passo estaremos dando para a melhoria dos serviços. Encarecemos, assim, o apoio dos nossos Pares para a célere aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputada MARIA HELENA

PSB/RR

